



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG

Avenida Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.219-000

Augusto de Lima – Minas Gerais

Decreto Municipal Nº 07 de 04 de Fevereiro de 2026

“Dispõe sobre o Ato Normativo sobre o Ciclo de Fiscalização e Aprovação de Emendas Parlamentares do Município de Augusto de Lima/MG, e contém outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AUGUSTO DE LIMA/MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos administrativos de fiscalização e aprovação;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência, transparência, razoabilidade e segurança jurídica;

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal, o **Ciclo de Fiscalização e Aprovação**, aplicável aos procedimentos de controle, licenciamento, autorização, vistoria e demais atos administrativos relacionados a Emendas Parlamentares.

Parágrafo Único: Este decreto regulamenta os procedimentos de **fiscalização, acompanhamento e aprovação das contas** dos recursos provenientes de emendas parlamentares (individuais, de bancada, de comissão) executadas no âmbito do Município.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – **Fiscalização:** A fiscalização será exercida por servidores legalmente designados, observadas suas competências e atribuições; sendo a atividade administrativa destinada a verificar o cumprimento da legislação municipal vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG

Avenida Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.219-000

Augusto de Lima – Minas Gerais

II – **Aprovação:** o ato administrativo pelo qual o Município reconhece a conformidade do objeto fiscalizado com as normas aplicáveis;

III – **Ciclo de Fiscalização e Aprovação:** o conjunto de etapas sequenciais e integradas que compreendem planejamento, execução, análise, decisão e acompanhamento, detalhadamente:

- a) – instauração do procedimento administrativo;
- b) – análise prévia da documentação apresentada, quando couber;
- c) – realização da ação fiscalizatória ou vistoria;
- d) – emissão de relatório ou parecer técnico;
- e) – decisão administrativa quanto à aprovação, regularização ou aplicação de medidas corretivas;
- f) – acompanhamento e monitoramento posterior, quando necessário.

Parágrafo Único: No exercício da fiscalização, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

- I – lavratura de auto de fiscalização;
- II – emissão de notificações ou advertências;
- III – concessão de prazo para correção de irregularidades;
- IV – aplicação de sanções, quando previstas em lei.

Art. 3º A instauração do procedimento poderá ocorrer:

- I – de ofício pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG

Avenida Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.219-000

Augusto de Lima – Minas Gerais

II – mediante requerimento do interessado;

III – por denúncia ou comunicação formalizada;

IV – por determinação superior ou de órgão de controle.

Art. 4º – O ciclo de fiscalização será composto pelas seguintes etapas:

I – **Planejamento e Publicidade:** Divulgação prévia em meio digital de acesso público das emendas (objeto, beneficiário, valor, parlamentar autor).

II – **Execução Financeira:** Movimentação obrigatória em conta bancária específica, vedado o uso de dinheiro vivo, cheques ou conta comum da entidade.

III – **Acompanhamento (Fiscalização):** Acompanhamento técnico pela secretaria finalística e fiscalização financeira pela Controladoria Geral do Município durante a execução.

IV – **Prestação de Contas:** Apresentação de relatório físico e financeiro em até **60 dias** após o término da parceria ou ao final do exercício.

Art. 5º – O processo de prestação de contas deverá conter obrigatoriamente:

- a) Relatório de cumprimento do objeto (fotos, vídeos, atas, lista de beneficiários);
- b) Demonstrativo da execução financeira (extratos bancários da conta específica);
- c) Documentos fiscais originais (notas fiscais/recibos, vedado o uso de recibos informais).

Art. 6º – A unidade administrativa responsável, com apoio da Controladoria, terá o prazo de **60 dias** para análise técnica, podendo aprovar, aprovar com ressalvas ou rejeitar as contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG

Avenida Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.219-000

Augusto de Lima – Minas Gerais

§1º – Verificada irregularidade, a autoridade competente deverá instaurar Tomada de Contas Especial, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

I – indeferir o pedido, de forma fundamentada; ou

II – conceder prazo para regularização, quando admitido pela legislação.

§2º – O descumprimento sujeitará o agente responsável às sanções civis, penais e administrativas.

§3º – As decisões administrativas deverão ser motivadas, assegurando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa, quando cabível.

§3º Os atos de aprovação poderão ser objeto de fiscalização posterior, a qualquer tempo, para verificação da manutenção das condições que lhes deram origem.

§4º Constatado o descumprimento das condições aprovadas, poderão ser adotadas medidas administrativas, inclusive a suspensão ou cancelamento do ato, observada a legislação aplicável.

Art. 7º – Constatada a conformidade com a legislação vigente, será expedido o respectivo ato de aprovação, autorização, licença ou documento equivalente.

A aprovação definitiva das contas será publicada em Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único: A aprovação definitiva das contas será publicada em Diário Oficial do Município.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Augusto de Lima/MG, 04 de Fevereiro de 2026.

Fabiano Henrique dos Passos

Prefeito Municipal